



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 118

#.

LEI N.º 2.999, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

(Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.997 de 08 de agosto de 2012).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JOÃO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.

Artigo 1º – O artigo 3º da Lei nº 2.997, de 08 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 30 dias do Município de Cardoso que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.”

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais termos contidos na Lei nº 2.997/2012.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso, 21 de agosto de 2012.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria